



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

CONVÊNIO

Campinas, 25 de junho de 2024.

TERMO DE CONVÊNIO PARA TROCA DE INFORMAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS QUE FAZEM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS – CEASA CAMPINAS E MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2024.00000562-20

CONVÊNIO N.º 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, IE:120.879.221.119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, doravante designada simplesmente CEASA/CAMPINAS e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, **neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. Christiano Biggi Dias**, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio para Troca de Informações de Dados Cadastrais, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a troca de informações de dados cadastrais entre os convenientes, visando especificamente a atualização de dados cadastrais dos acionistas da primeira conveniente, em razão das exigências estatutárias e da Lei das Sociedades Anônimas, da qual a segunda conveniente é a acionista majoritária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 COMPETE À CEASA/CAMPINAS:

2.1.1. Encaminhar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a relação de acionistas cadastrados em seus livros, com todas as informações cadastrais de que dispuser;

2.1.2. recepcionar e atualizar as informações cadastrais encaminhadas pelo MUNICÍPIO em seus livros de registros de acionistas;

2.1.3. promover a comunicação com os acionistas, pelos meios eletrônicos ou físicos, para o fim de atualizarem as informações e regularizarem a situação de acionistas, cumprindo com as obrigações da Lei

das Sociedades Anônimas.

2.2 COMPETE AO MUNICÍPIO:

2.2.1. Recepcionar o arquivo de informações de acionistas disponibilizado pela CEASA/CAMPINAS;

2.2.2. promover as pesquisas em seus sistemas para identificar, no que couber: a qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, dados de RG e CPF, endereço completo de domicílio ou residência, telefone com DDD, e, se possível, endereço eletrônico das pessoas listadas pela CEASA/CAMPINAS;

2.2.3. elaborar relação organizada com os dados do inciso II e encaminhar para a CEASA/Campinas, conforme modelo constante do ANEXO I;

2.2.4. a fornecer os dados cadastrais solicitados pela CEASA/CAMPINAS de forma precisa e segura.

2.3 COMPETENCIA COMUM AS PARTES:

2.3.1. Compete a ambas as partes guardar o sigilo das informações fornecidas e recebidas em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de utilizá-las para finalidade diversa da que ora é estabelecida no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As informações trocadas entre os CONVENIENTES serão tratadas de forma confidencial, sendo vedado o seu acesso por terceiros não autorizados, exceto mediante expressa autorização dos órgãos envolvidos ou por determinação legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, ou por descumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assinam eletronicamente pela CEASA/CAMPINAS:

VALTER APARECIDO GREVE - Diretor Presidente

JOSÉ GUILHERME LOBO - Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDINEI BARBOSA – Diretor Técnico Operacional

Assina eletronicamente pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS:

CHRISTIANO BIGGI DIAS - Secretário Municipal de Segurança Pública

Pelo Departamento Jurídico da CEASA Campinas:

SIMONE NOVAES TORTORELLI – Gerente Jurídico

Testemunhas:

Talita Cosme de Oliveira - RG. n.º 46.873.844-7

Ivonéden V. Varanda Santiciolli - RG. 32.306.642-2



Documento assinado eletronicamente por **TALITA COSME DE OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 25/06/2024, às 15:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO BIGGI DIAS, Secretário(a) Municipal**, em 25/06/2024, às 18:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 26/06/2024, às 05:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOVAES TORTORELLI, Gerente Jurídico**, em 26/06/2024, às 12:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 26/06/2024, às 14:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 26/06/2024, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVONÉDEN VICENTIN VARANDA SANTICIOLLI, Assistente de Gestão**, em 26/06/2024, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11476165** e o código CRC **EED042EA**.